

**REQ 3783, DE 2006**  
**DECISÃO DA MESA DIRETORA**

A Mesa Diretora, em reunião realizada hoje, manifestou, com voto contrário dos Senhores Deputados Ciro Nogueira e João Caldas, apoio à decisão do Senhor Presidente Aldo Rebelo, de 20/3/2006, relativa ao requerimento do Deputado Mário Negromonte (PP/BA), de 17/3/06, cujo inteiro teor é o seguinte:

**“DECISÃO DO PRESIDENTE**

Assunto: Requerimento do Sr. Líder do Partido Progressista no sentido de ser anulada a votação do Plenário da Câmara dos Deputados que decretou a perda do mandato do Deputado Pedro Corrêa, ocorrida em 15 de março de 2006.

Trata-se de requerimento subscrito pelo Deputado Mário Negromonte, Líder do Partido Progressista, pelo qual Sua Excelência postula a anulação da votação do Plenário da Câmara dos Deputados que decretou a perda do mandato do Deputado Pedro Corrêa, ocorrida em 15 de março de 2006, pelas razões que alega.

Em síntese, o peticionário argumenta ter havido violação do segredo do voto durante o procedimento de votação em Plenário, pelo fato de alguns Deputados não terem, aparentemente, se dirigido às cabines após o anúncio da votação e, não obstante, votado, o que indicaria a posse antecipada de sobrecartas e cédulas.

Esta Presidência, a quem cabe a condução das sessões, dos processos de votação e a guarda do Regimento Interno, entende que foram, na ocasião, observados os termos e procedimentos regimentais devidos.

Esses procedimentos facultam aos Deputados livre acesso às cabines indevassáveis, onde se contêm as cédulas e sobrecartas, durante as sessões de votação, como se depreende do disposto no art. 7º do Regimento Interno.

O sigilo do voto, de outra parte, é direito dos Srs. Deputados, que não têm, todavia, o dever de não revelarem seu posicionamento sobre a questão, tanto que a matéria é discutida publicamente, em Plenário, com oradores favoráveis e contrários.

Finalmente, não chegou ao conhecimento da Presidência notícia de coação ou constrangimento de qualquer Deputado quanto ao exercício soberano de seu direito de voto.

Assim, não reconheço nos fatos e razões apresentados substância suficiente para ensejar a anulação da votação do Plenário da Casa, que, a meu juízo, procedeu com liberdade e soberania, no exercício de uma competência que lhe é privativa.

Tenho, pois, a votação, por regimental e a mantendo com todos os seus efeitos. Indefiro, nestes termos, o requerimento.

Publique-se e oficie-se ao autor.

Brasília, em 20 de março de 2006. Ass. Presidente Aldo Rebelo.”

O Senhor Deputado João Caldas, Quarto-Secretário, apresentou voto em separado, no seguinte teor:

**“VOTO EM SEPARADO**

Senhor Presidente, peço vênia a Vossa Excelência e aos demais membros da Mesa Diretora para apresentar, por escrito, as razões de fato e de direito por que julgo procedente o pedido formulado pelo eminentíssimo Líder do Partido Progressista, Deputado Mário Negromonte, anulando assim a decisão da Câmara dos Deputados que no último dia 15 de março decretou a perda do mandato do Deputado Pedro Corrêa.

Antes, todavia, de enfrentar o mérito das questões, a fim de evitar qualquer interpretação que conteste essa minha manifestação, quero destacar *ad cautelam* que a legitimidade do presente voto em separado emana não apenas do meu cargo de Quarto Secretário da Mesa Diretora, mas, sobretudo, das prerrogativas a mim conferidas no exercício do meu mandato parlamentar, uma vez que como membro da Câmara dos Deputados posso o direito líquido e certo de impugnar atos que violem o devido processo legislativo (STF, MS nº 24.041 /DF, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ 11.04.2003; STF, MS nº 22.503/DF, Rel. p/ acórdão Min. Maurício Corrêa, DJ 06.06.1997), ainda mais no caso concreto, quando não foram observados as regras e procedimentos necessários para assegurar o sigilo do voto dos Deputados, exigência constitucional (CF, art. 55, § 2º) indispensável para a validade da decisão plenária que cassou o mandato do Deputado Pedro Corrêa.

Vejamos.

Na decisão monocrática que indeferiu o pedido formulado pelo Líder do Partido Progressista, da qual recebi formalmente uma cópia no dia 20 de março de 2006, no Gabinete da Quarta Secretaria, o Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aldo Rebelo, assim se manifestou, *verbis*:

“Trata-se de requerimento subscrito pelo Deputado Mário Negromonte, Líder do Partido Progressista, pelo qual Sua Excelência postula a anulação da votação do Plenário da Câmara dos Deputados que decretou a perda do mandato do Deputado Pedro Corrêa, ocorrida em 15 de março de 2006, pelas razões que alega.

Em síntese, o peticionário argumenta ter havido violação do segredo do voto durante o procedimento de votação em Plenário, pelo fato de alguns Deputados não terem, aparentemente, se dirigido às cabines após o anúncio da votação e, não obstante, votado, o que indicaria a posse antecipada de sobrecartas e cédulas.

Esta Presidência, a quem cabe a condução das sessões, dos processos de votação e a guarda do Regimento Interno, entende que foram, na ocasião, observados os termos e procedimentos regimentais devidos.

Esses procedimentos facultam aos Deputados livre acesso às cabines indevassáveis, onde se contêm as cédulas e sobrecartas, durante as sessões de votação, como se depreende do disposto no art. 7º do Regimento Interno.

O sigilo do voto, de outra parte, é direito dos Srs. Deputados, que não têm, todavia, o dever de não revelarem seu posicionamento sobre a questão, tanto que a matéria é discutida publicamente, em Plenário, com oradores favoráveis e contrários.

Finalmente, não chegou ao conhecimento da Presidência notícia de coação ou constrangimento de qualquer Deputado quanto ao exercício soberano de seu direito de voto.

Assim, não reconheço nos fatos e razões apresentados substância suficiente para ensejar a anulação da votação do Plenário da Casa, que, a meu juízo, procedeu com liberdade e soberania, no exercício de uma competência que lhe é privativa.

Tenho, pois, a votação, por regimental e a mantendo com todos os seus efeitos. Indefiro, nestes termos, o requerimento.

Publique-se e oficie-se ao autor.

Brasília, em 20 de março de 2006. Ass. ALDO REBELO, Presidente da Câmara dos Deputados”

Ao contrário do entendimento firmado singularmente no dia 20 de março de 2006 pelo Senhor Presidente, Deputado Aldo Rebelo, vi e vejo nitidamente nas imagens - (vide imagens constantes da fita de VHS anexada ao requerimento do Deputado Mário Negromonte (PP/BA)) - da TV Câmara “substância suficiente” para anular a votação do processo de cassação do Deputado Pedro Corrêa, pois é incontestável que, antes de declarada iniciada a votação pelo Senhor Deputado Aldo Rebelo, mais de quinze parlamentares se encontravam em pé na Mesa Diretora para depositar seus votos, sendo assim tais imagens provas irrefutáveis de que realmente houve a posse e a distribuição antecipada de cédulas e sobrecartas no Plenário, contrariando-se assim as regras e os procedimentos utilizados nos processos de cassação de mandato dos Deputados Roberto Jefferson, José Dirceu, Romeu Queiroz, Roberto Brant e Professor Luizinho, nos quais restou assentado que o voto secreto dos Senhores Deputados dar-se-ia unicamente no interior das cabines indevassáveis, mais em nenhum outro local, ficando assim vedadas a distribuição de cédulas e sobrecartas dentro ou fora do Plenário da Câmara dos Deputados, *ipsis verbis*:

**O SR. PRESIDENTE (José Thomaz Nono)** A Presidência convoca o nobre Relator, nobre Deputado Jairo Carneiro. (Pausa).

Enquanto aguardamos a chegada de S. Exa., a **Presidência vai fazer ligeiro esboço de como transcorrerá a sessão**. O primeiro a manifestar-se será o nobre Relator, pelo prazo de 25 minutos; logo em seguida, os patronos do nobre Deputado Roberto Jefferson, por igual prazo, depois, o Deputado Roberto Jefferson, também por 25 minutos; e, na seqüência, os Srs. Deputados inscritos na forma regimental.

**Ao término, faremos a votação na forma habitual — voto secreto — nas cabines que já estão preparadas.**

A Presidência informa aos Srs. Deputados que existem na Casa 453 Parlamentares, *quorum* suficiente para apreciarmos o processo em tela e levarmos a sessão até o seu final.

A Presidência aguarda a chegada do Deputado Jairo Carneiro.

(Sessão ordinária do dia 14.09.2005, discussão e votação do processo de cassação do Deputado Roberto Jefferson, notas taquigráficas, p. 195, negritei)

**O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo)** - A Presidência solicita a atenção das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados sobre o **procedimento para a discussão e votação** da matéria da presente sessão.

A Presidência esclarece que, inicialmente, será concedida a palavra ao Relator da matéria, Deputado Júlio Delgado, que poderá fazer sua exposição pelo período de 25 minutos.

A seguir, será facultada a palavra por até 25 minutos ao defensor do Deputado José Dirceu e, após, ao próprio Deputado José Dirceu, se assim o desejar, pelo mesmo período de até 25 minutos.

Em seguida, será aberta a discussão da matéria a quantos queiram discuti-la, pelo período de 5 minutos para cada orador. Após falarem 6 Deputados, poderá ser encerrada a discussão. Há requerimento provido pelo Plenário.

Encerrada a discussão por falta de oradores ou a requerimento, será iniciado o **processo de votação, que será secreto**, conforme determinam a Constituição e o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Esclareço que o parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é pela procedência da Representação. E antes de conceder a palavra ao Sr. Relator da matéria, Deputado Júlio Delgado, esta Presidência concede permissão de acesso às dependências do plenário aos senhores advogados do Deputado José Dirceu, o Sr. José Luiz Oliveira Lima e o Sr. Rodrigo Dall'Acqua.

Antes de conceder a palavra ao Deputado Júlio Delgado, a Presidência solicita às Sras. Deputadas e aos Srs. Deputados que, **na hora de colherem os seus votos na cabine indevassável colocada dentro de plenário**, verifiquem se o voto coletado coincide com o que indica a placa, porque houve casos em que votos “sim” apareceram no depósito de votos “não”. E o Parlamentar, conferindo apenas a sinalização da placa, colheu o voto e só depois de uma segunda verificação é que percebeu que na verdade havia votos “não” no depósito de votos “sim” e havia “sim” no depósito de votos “não”

A Presidência mandou afixar em um lugar apropriado um aviso de advertência, mas também o faz de público para as Sras. e os Srs. Parlamentares.

(Sessão extraordinária do dia 30.11.2005, discussão e votação do processo de cassação do Deputado José Dirceu, notas taquigráficas, pp. 21/22, negritei)

**O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo)** - Peço atenção do Plenário para os seguintes esclarecimentos sobre o processo de votação.

Há 3 opções de voto: “sim”, “não” e abstenção. Ao votar “sim”, o Parlamentar estará votando pela aprovação do parecer, ou seja, pela perda do mandato do Deputado Romeu Queiroz. Ao votar “não”, o Deputado estará votando pela rejeição do parecer e pela absolvição, valendo ressaltar que a perda do mandato

em votação secreta só ocorrerá com o voto da maioria absoluta dos membros da Casa, ou seja, 257 votos “sim” ao parecer.

Se houver cédulas divergentes no mesmo envelope, o voto será considerado nulo. No caso de votos repetidos no mesmo envelope, será contado 1 voto. Envelope sem voto será considerado voto branco. Os votos brancos contam para efeito de *quorum* de deliberação. Os votos nulos não são considerados para o mesmo efeito.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Está iniciada a votação.

Solicito às companheiras e aos companheiros funcionários da Casa que ajudem a **administrar a entrada nas cabines**.

(Sessão extraordinária do dia 14.12.2005, discussão e votação do processo de cassação do Deputado Romeu Queiroz, notas taquigráficas, pp. 120/121, negritei)

**O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo)** - Esta Presidência presta esclarecimentos ao Plenário sobre o **procedimento de discussão e votação**.

Inicialmente, será concedida a palavra ao Sr. Relator da matéria, Deputado Nelson Trad, que poderá fazer a sua exposição pelo período de 25 minutos.

Informo ao Plenário que o Deputado Roberto Brant não constituiu advogado para a sua defesa. Dessa forma, S. Exa. Mesmo, se assim quiser, poderá usar o tempo de 50 minutos, correspondente à soma do seu tempo como tempo que seria reservado a seu advogado.

Em seguida, será aberta a discussão da matéria a quantos queiram discuti-la, com um prazo de 5 minutos para cada orador. Após falarem 6 Deputados, poderá ser encerrada a discussão, a requerimento provido pelo Plenário.

Encerrada a discussão por falta de oradores ou a requerimento, será iniciado o **processo de votação, que será secreto**, conforme determinam a Constituição Federal e o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

**Quero também alertar às Sras. Deputadas e aos Srs. Deputados para o fato de que as cédulas destinadas à votação não poderão ser retiradas da cabina de votação. As Sras. Deputadas e os Srs. Deputados retirarão apenas uma cédula para o seu voto. Portanto, não poderá haver a retirada de mais de uma cédula e, muito menos, a distribuição de cédulas dentro ou fora do plenário.**

Por motivos óbvios, solicito às Sras. Deputadas e aos Srs. Deputados que tenham toda a atenção para com essa recomendação. Na última votação de matéria da mesma natureza, a **presença de cédulas fora da cabina de votação suscitou inclusive representação** contra integrantes da Casa.

(Sessão ordinária do dia 08.03.2006, discussão e votação do processo de cassação do Deputado Robert Brant, notas taquigráficas, p. 242, negritei).

**O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo)** - Peço atenção do Plenário para a orientação sobre as opções de voto “sim”, “não” e abstenção. O voto “sim” é pela aprovação do parecer, portanto, pela perda do mandato, e o voto “não” é pela rejeição do parecer e pela absolvição do Parlamentar.

Será necessário o voto da maioria absoluta para prevalecer o parecer, 257 votos. Se houver cédulas divergentes no mesmo envelope, o voto será considerado nulo; voto repetido no mesmo envelope será considerado 1 voto; envelope sem voto será considerado branco; votos brancos contam para efeito de *quorum* de deliberação, mas os votos nulos não são considerados para esse efeito.

**Solicito mais uma vez aos Srs. Deputados que, ao adentrarem a cabina, retirem apenas a cédula para o seu voto.**

Adviro que esta votação e a próxima, outro processo de perda de mandato, são as matérias que contam, do ponto de vista regimental, para efeito de presença tanto nesta quanto na próxima sessão.

Repto que o voto “sim” ao parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é pela perda do mandato e o voto “não” é pela negação do parecer, portanto, pela absolvição.

(Sessão ordinária do dia 08.03.2006, discussão e votação do processo de cassação do Deputado Robert Brant, notas taquigráficas, p. 293, negritei)

**O SR. ROBSON TUMA (PFL-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador) —**  
Sr. Presidente, um Deputado está terminando de votar.

Sr. Presidente, quero fazer um apelo a V. Exa. Começamos o processo de votação há horas, processo este antiquado, que V. Exa., obviamente, acompanhou na condução dos trabalhos desta Casa como Presidente.

Em outra votação, dei uma idéia que todo o Plenário achou interessante e foi favorável a ela. Esta votação é secreta, mas nada impede que esta Casa peça ao Superior Tribunal Eleitoral as urnas utilizadas no processo eleitoral e que a votação seja feito por meio do processo eletrônico. Haveria maior agilidade, não perderíamos tanto tempo nessas votações e muito menos na apuração dos votos. São votações extremamente cansativas humilhantes a partir do momento que temos de ficar horas em filas, **entrando em cabines e pegando cédulas**, num processo extremamente arcaico.

Faço este apelo a V. Exa. e tenho certeza de que todos os meus pares irão apoiá-lo se V.Exa. assim agir nos próximos processos.

**O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - O apelo de V. Exa. será estudado** pela Presidência e Mesa Diretora.

(Sessão ordinária do dia 08.03.2006, discussão e votação do processo de cassação do Deputado Robert Brant, notas taquigráficas, p. 312, negritei)

**O SR. MAX ROSENmann - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Tem V. Exa. a palavra.**

**O SR. MAX ROSENmann (PMDB-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador) —** Sr. Presidente, insisto numa proposta que apresentei anteriormente: **a de enviar as cédulas com antecedência aos gabinetes, para evitar a fila.** Cada Parlamentar registra o voto, “sim” ou “não”, vem ao plenário e entrega a cédula. Não precisaria existir uma fila da fila.

**O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - A Presidência estudará a sugestão de V. Exa., Deputado Max Rosenmann.**

O apelo de V. Exa. **será estudado** pela Presidência e Mesa Diretora.

(Sessão ordinária do dia 08.03.2006, discussão e votação do processo de cassação do Deputado Robert Brant, notas taquigráficas, p. 313, negritei)

**O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo)** - Peço aos Srs. Deputados para os esclarecimentos sobre a votação: o voto “sim” e o voto pela aprovação do parecer, ou seja, pela perda do mandato; o voto “não” e o voto contra o parecer do Conselho de Etica, ou seja, é o voto pela absolvição. São necessários 257 votos “sim” para a aprovação do parecer, portanto, para a aprovação da perda do mandato.

Esclareço, mais uma vez: o voto “sim” é o voto pela perda do mandato, e o voto “não” é o voto pela absolvição.

**Solicito aos Srs. Deputados que ao adentarem a cabine retirem apenas a cédula do seu respectivo voto. Não retirem outras cédulas para a distribuição em plenário.**

(Sessão extraordinária do dia 08.03.2006, discussão e votação do processo de cassação do Deputado Professor Luizinho, notas taquigráficas, p. 64, negritei)

Confrontando-se as notas taquigráficas acima transcritas, em especial os trechos destacados em negrito, constata-se a toda evidência que na votação dos processos de cassação de mandato dos Deputados Roberto Brant e Professor Luizinho o Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aldo Rebelo, enfaticamente alertou que as cédulas destinadas à votação de modo algum poderiam ser retiradas das cabines de votação, devendo os Senhores Deputados, isolados no interior das cabines indevassáveis, retirar apenas uma cédula para exercer o seu voto secreto, não podendo assim haver a retirada de mais de uma cédula, muito menos a distribuição de cédulas dentro ou fora do Plenário, *litteris*:

**Quero também alertar às Sras. Deputadas e aos Srs. Deputados para o fato de que as cédulas destinadas à votação não poderão ser retiradas da cabina de votação. As Sras. Deputadas e os Srs. Deputados retirarão apenas uma cédula para o seu voto. Portanto, não poderá haver a retirada de mais de uma cédula e, muito menos, a distribuição de cédulas dentro ou fora do plenário.**

Por motivos óbvios, solicito às Sras. Deputadas e aos Srs. Deputados que tenham toda a atenção para com essa recomendação. Na última votação de matéria da mesma natureza, a **presença de cédulas fora da cabina de votação suscitou inclusive representação** contra integrantes da Casa.

(Sessão ordinária do dia 08.03.2006, discussão e votação do processo de cassação do Deputado Robert Brant, notas taquigráficas, p. 242, negritei).

**Solicito aos Srs. Deputados que ao adentarem a cabine retirem apenas a cédula do seu respectivo voto. Não retirem outras cédulas para a distribuição em plenário.**

(Sessão extraordinária do dia 08.03.2006, discussão e votação do processo de cassação do Deputado Professor Luizinho, notas taquigráficas, p. 64, negritei)

Ora, ante os procedimentos e regras utilizados nos processos de cassação dos Deputados Roberto Jefferson, José Dirceu, Romeu Queiroz, Roberto Brant e Professor Luizinho, conforme notas taquigráficas anteriormente transcritas, fica absolutamente infirmado o argumento invocado pelo Senhor Presidente Aldo Rebelo na decisão ora objurgada, qual seja, o de que os “*procedimentos facultam aos Deputados livre acesso às cabinas indevassáveis, onde se contém as cédulas e sobrecartas, durante as sessões de votação, como se depreende do disposto no art.7º do Regimento Interno*”, pois se assim realmente fosse, maior fundamento então para ensejar a anulação da votação do processo de cassação do Deputado Pedro Corrêa, considerando que nos termos dos incisos II e IV desse art. 7º do Regimento Interno os Deputados devem ser chamados nominalmente e, somente após esse chamamento, votar, devendo se isolar na cabine indevassável, único local onde podem individualmente obter as cédulas e assim colocá-las nas sobrecartas, tudo para resguardar o sigilo do voto, *verbis*:

Art. 7º. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, exigida maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Deputados, **observadas as seguintes exigências e formalidades:**

I - ...

**II- chamada dos Deputados para a votação;**

III - ...

**IV - colocação, em cabina indevassável, das cédulas em sobrecartas que resguardem o sigilo do voto;** (Regimento Interno, art. 7º, I e IV, negrito)

Por fim, no que diz respeito à alegação contida na decisão denegatória de que o “*sigilo do voto, de outra parte, é direito dos Srs. Deputados, que não têm, todavia, o dever de não revelarem seu posicionamento sobre a questão, tanto que a matéria é discutida publicamente, em Plenário, com oradores favoráveis e contrários*”, há de se declarar a manifesta constitucionalidade desse argumento do Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, e assim o faço corajosamente por dois fundamentos distintos.

O primeiro fundamento, Presidente Aldo Rebelo e demais membros da Mesa Diretora, é que o art. 55, §2º, da Constituição Federal preceitua expressamente que a perda do mandato de Deputado será decidida por voto secreto, o que significa, traduzindo para o caso concreto, que é constitucional permitir-se oradores no Plenário da Câmara dos Deputados se manifestando publicamente a favor ou contra a cassação do mandato do Deputado representado.

Ou seja: no Plenário da Câmara dos Deputados, durante a sessão que decide a perda ou não de mandato, não pode de modo algum existir discussão e encaminhamento de votação, pois seja discutindo a favor ou contra, ou seja encaminhando a favor ou contra, o Deputado orador antecipa de certo modo o seu voto, violando-se assim o sigilo imposto pelo art. 55, § 2º, da CF.

Quanto ao segundo fundamento, se se considerar correto que o sigilo do voto é direito dos Senhores Deputados que, todavia, não possuem o dever de não

revelarem seu posicionamento sobre a questão (perda do mandato de Deputado), faz simplesmente a Câmara dos Deputados letra morta da garantia constitucional do sigilo do voto, pois, diversamente do firmado pelo Senhor Presidente Aldo Rebelo, entendo que o voto secreto previsto no art. 55, § 2º, da CF exige do parlamentar, nos processos de cassação de mandato, o mesmo comportamento do eleitor cidadão, cujo voto secreto, nos termos do art. 14 da CF, consiste em que não deve ser revelado nem por seu autor nem por terceiro, fraudulentamente, não podendo assim o eleitor, no momento de votar, dizer em quem votou ou como votou, como discorre magistralmente o professor José Afonso da Silva, *litteris*:

A garantia da liberdade do eleitor na emissão de seu voto exige que este seja *secreto*, como a Constituição prescreve no art. 14. **O segredo do voto consiste em que não deve ser revelado nem por seu autor nem por terceiro, fraudulentamente.** O eleitor é dono do segredo após a emissão do voto e a retirada recinto da votação. **Mas no momento de votar, há que preservar o sigilo de seu voto, nem ele próprio pode dizer em quem votou ou como votou.**

(José Afonso da Silva, *Curso de direito constitucional positivo*, Malheiros Editores: São Paulo, 26ª ed., 2005, pp. 359/360, negritei)

Por esses fundamentos, e rogando vênia mais uma vez ao Senhor Presidente, Deputado Aldo Rebelo, julgo procedente o pedido formulado pelo Deputado Mário Negromonte, anulando assim a decisão que decretou a perda do mandato do Deputado Pedro Corrêa e, por consequência, declarando sem efeitos a Resolução n° 38, de 2006.

É como voto. Ass. Deputado João Caldas”.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Aldo Rebelo, Presidente; José Thomaz Nonô, Primeiro-Vice-Presidente; Ciro Nogueira, Segundo-Vice-Presidente; Inocêncio Oliveira, Primeiro-Secretário; Nilton Capixaba, Segundo-Secretário, Givaldo Carimbão, Primeiro-Suplente de Secretário, no exercício da Terceira-Secretaria; e João Caldas, Quarto-Secretário.

Sala de Reuniões, em 5 de abril de 2006.

**ALDO REBELO**  
Presidente